



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, de iniciativa do Vereador Antonio Adir de Lara, que visa alterar e revogar artigos de Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O projeto veio acompanhado de justificativa à fl. 4.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 5-7.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada tem por objetivo adequar a legislação tributária municipal ao entendimento jurisprudencial atual.

De acordo com o STF, o ITBI só pode ser exigido após a transferência do imóvel, que se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

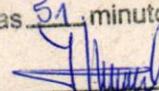
Em análise do projeto verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Dessa forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	511/2022
Data	13 / 06 / 22
às	10 horas 51 minutos.
	
Servidor	

Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator